

# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.5.08-R



PUBLICADA NO JORNAL

"Diário de S. Campos"

Em, de

de 19

N.º 2305 de 28/11/1965

LEI N.º 1.220

de 1.º de dezembro de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Serão abonadas as faltas até o máximo de 12 (doze) por ano, desde que não excedam a 2 (duas) por mês, do servidor que por moléstia ou motivo relevante se achar impossibilitado de comparecer ao serviço, observadas as condições dos parágrafos seguintes.

§ 1.º - A moléstia deverá ser provada por atestado médico, com firma reconhecida e a aceitação dos outros motivos fica a critério do chefe direto do servidor, de cuja decisão caberão os recursos legais.

§ 2.º - O servidor é obrigado a declarar os motivos da ausência no primeiro dia em que comparecer ao serviço, não sendo aceitas as declarações depois dêsse prazo.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 1.º de dezembro de 1965.

*competência para abonar é do D.D. que levará em conta os motivos alegados, considerando a ausência de falta funcional do servidor.*

Dr. José Marcondes Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

*Darcy de Oliveira*  
Darcy de Oliveira

resp. p/Expediente